



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBÍO ORIGINAL

EX: 15/01/19



Jose Natanaelson Mello de Silva

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 271/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Sol Construtora e Transportes Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Margarida, nº 5626, Nova Cidade, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 12.148.133/0001-99

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.378.312-3

FONE: (92) 99161-1902

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3209

PROCESSO Nº: 1616/T/16

ATIVIDADE: Reciclagem de Resíduos Sólidos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Margarida, nº 5626, Nova Cidade, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento de resíduos de madeira reciclada (palletes).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 JAN 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

15/01/2019 JOSE NATANAELSON MELLO

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VÁLIDEZ DESTA LICENÇA – LO 271/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1616/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os resíduos gerados pela atividade econômica objeto desta Licença de Operação, devem ser recolhidos e destinados por prestador de serviço devidamente regularizado por órgão competente para esta atividade.
8. Os certificados de destinação dos resíduos devem ser apresentados semestralmente ao IPAAM, em ordem cronológica da execução dos serviços.